

Desclassificação LUCK COMÉRCIO



De [MAIS SAÚDE SETOR DE LICITAÇÕES](#) em 2024-06-28 16:23

[Detalhes](#)

[Cabeçalhos](#)

[Texto simples](#)

À Comissão de Licitação do Município de Iraquara-BA

Prezados, boa tarde.

Venho por meio deste solicitar a desclassificação da empresa LUCK COMÉRCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES – EIRELI no Pregão Eletrônico Nº 13/2024. A referida empresa, arrematante remanescente do LOTE 03, descumpriu o item 6.1.27, deixando de apresentar o balanço patrimonial do exercício de 2023, alegando estar dentro do prazo. No entanto, conforme o Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002), o balanço deve ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, conforme dispõe o artigo 1.078:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Portanto, entende-se que o prazo limite para a elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente.

Adicionalmente, o artigo 5º da Instrução Normativa que disciplina o prazo limite para apresentação do ECD junto ao Sped estabelece que:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Entende-se que o prazo limite é até abril do ano subsequente, seguindo o Código Civil, que hierarquicamente prevalece sobre a Instrução Normativa.

O artigo 59 da Constituição Federal estabelece a hierarquia das normas, lembrando que o Código Civil é uma Lei Ordinária:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de: I – emendas à Constituição; II – leis complementares; III – leis ordinárias; IV – leis delegadas; V – medidas provisórias; VI – decretos legislativos; VII – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Observe-se que a Instrução Normativa nem sequer está elencada no rol do artigo constitucional, pois são promulgadas pelos órgãos competentes da Administração Pública. Diante disto, a Instrução Normativa é norma de caráter secundário.

Atenciosamente;

Caíque Vieira- Dpt. Administrativo & Licitações
Tel (74) 3641-0130 / 3641-0270 Cel. Vivo (74)99902-2550
Mais Saúde Material Médico Hospitalar - Irecê - BA
CNPJ - 17.406.286/0001-02 ----- INSC. Estadual 106223745
ANVISA. MEDICAMENTOS / 1.09.6637 --- ANVISA. CONTROLADOS / 1.23.6218 --- ANVISA CORRELATOS / 8.09.6530